

Lei 763 de 11-12-53

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 10 / 01

Roberta Azeiteiro

FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 11 / 53

PROJETO DE LEI Nº 200/53

ASSUNTO: Cria uma (1) função de bancador

VEREADOR Deputado Municipal

LEI Nº 763 DE 11 / 12 / 53

DIOM Nº DE

ARQUIVO



Prefeitura Municipal de Fortaleza

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO

PP.2100/100-o/c 679-3/52

Fortaleza, 11 de novembro de 1953

MENSAGEM N. 83, 5-3



EXMO. Sr. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

À consideração de VV. Excias., venho submeter, com a presente, o projeto de lei que cria uma função de Lançador a / ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

O ofício N. 1328, de 23-10-53, do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, a mim dirigido, e do qual junto uma cópia, diz da necessidade da medida que ora pleiteio.

Aproveito o ensejo para renovar a VV. Excias. protestos de estima e consideração.

Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



PP.2100/100-o/c 679-3/52

Prefeitura Municipal de Fortaleza

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO

Fortaleza, de



195

A Comissão de Redação Final

Em 21/12/1953
F. F. *[Signature]*
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.

Em 30/11/1953
F. F. *[Signature]*
(PRESIDENTE)

PROJETO N. 200/53

Cria uma (1) função de Lançador.

A CAMARÁ MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica criada uma (1) função gratificada de Lançador, com a gratificação anual de Cr\$ 4.800,00 (QUATRO / MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), lotada na Secção de Lançamentos, a ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art.2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2a. discussão

Em 21/12/1953
F. F. *[Signature]*
(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças

Em 11/11/1953
F. F. *[Signature]*
(PRESIDENTE)

As Vereador J. Camil A. Araújo
Em 12 de Nov. de 1953
[Signature]

CÓPIA AUTENTICA - Ofício N.1328, de 23 de Outubro de 1953, do Sr. Secretário Municipal de Fazenda. - Sr. Prefeito Municipal de Parangaba com atribuições equivalentes as de Lançador o Fiscal LAURO CORREIA DE ALENCAR, lotado na Secção de Lançamentos. 2. Esse encargo vem sendo há longo tempo atribuído àquele servidor, que o desempenha com zelo e eficiência, pelo que se equiparam os seus serviços aos prestados pelos funcionários Daniel Nogueira Barbosa, Francisco Soares de Sousa, Romulo / Augusto Ribeiro e Osvaldo de Oliveira Lima, aos quais é atribuída a função gratificada de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais. 3. Como medida de equidade, parece-me deva se tornar extensiva ao Sr. Lauro Correia de Alencar gratificação identica a / dos servidores indicados, pelo que venho propôr a V. Excia. a inclusão de mais uma função gratificada de Lançador na Tabela IV do / Quadro I, com lotação na Secção de Lançamentos, na qual seria provido o funcionário acima mencionado. Renovo a V. Excia. protestos / de apreço e estima. Plauto Benevides de Magalhães - Secretário Municipal de Fazenda. - Copiado por Geraldo Oliveira Au-

xiliar de Escritório Ref. I. Conferido por Francisco de S. D.
Jana Aux. de Escritório Ref. I. Conforme: Es. B. A. A. A.

— Chefe da Turma de Cadastro. VISTO: Departamento de Pessoal e / Organização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 5 de Novembro de 1953: G. R. H. Diretor.



Propõe o snr. Prefeito, baseado em exposição do snr. Secretário da Fazenda, a criação de uma função de lançador.

Em matéria dessa natureza, o legislador, para formar a sua opinião, tem que se louvar na informação vinda do Executivo, que de certo não vai orientar-se pelo desejo de premiar amigos, mas pelo interesse do serviço público.

O snr. Lauro Correia de Alencar é fiscal da Sub-Prefeitura de Parangaba, mas ~~exerce~~ ^{ao} um trabalho equivalente de lançador. Outros funcionários, com as suas atribuições, recebem a gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), o que não ocorre com aquele servidor.

Para sanar essa desigualdade, que representa, não há dúvida, uma injustiça de tratamento para com um modesto serventuário da Prefeitura, o snr. Prefeito encarece desta Casa a aprovação da criação de uma função gratificada.

Dentro desse espírito, somos ~~de parecer que~~ ^{favoráveis ao} projeto de lei nº 200/53.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Novembro de 1953.

- Presidente

Alencar de Alencar

- Relator

Enrich-Furtado Leite

De imprimir
Em 25/11/53
p. 1

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 200/53.

Cria uma (1) função de Lançador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

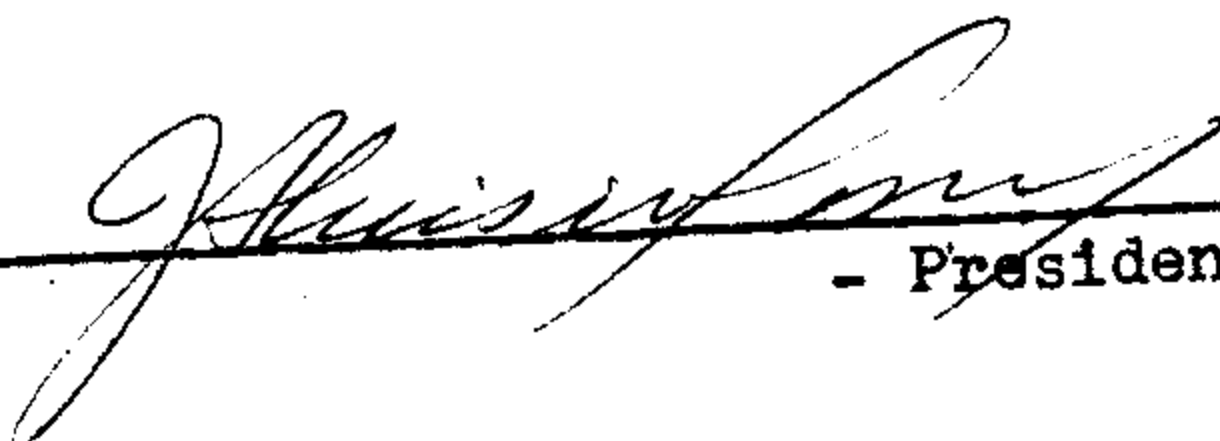


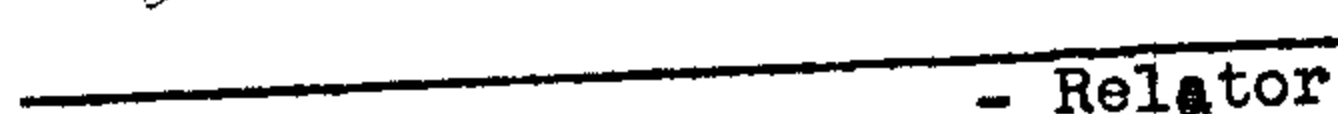
Art. 1º - Fica criada uma (1) função gratificada de Lançador, com a gratificação anual de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), lotada na Secção de Lançamentos, a ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

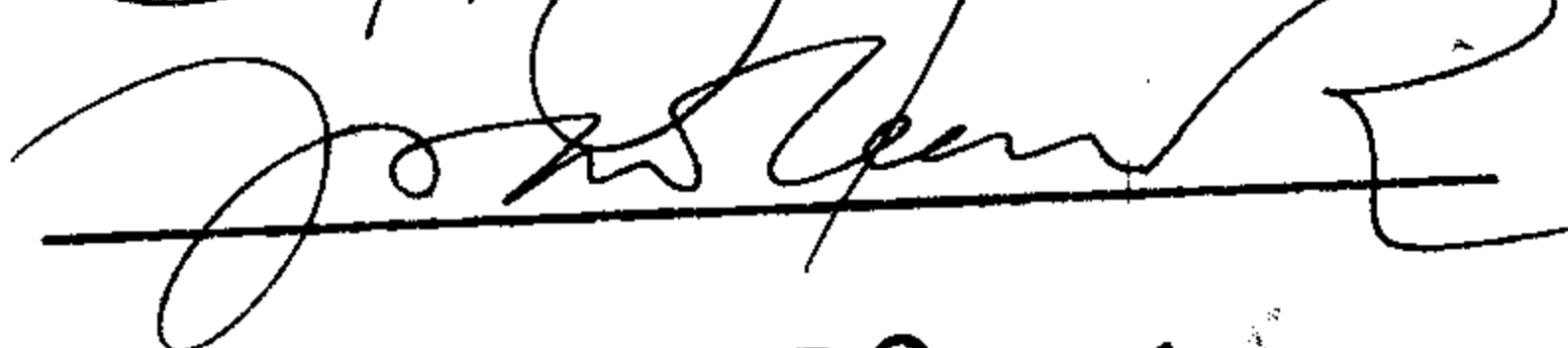
Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 3 de Dezembro de 1953.


- Presidente

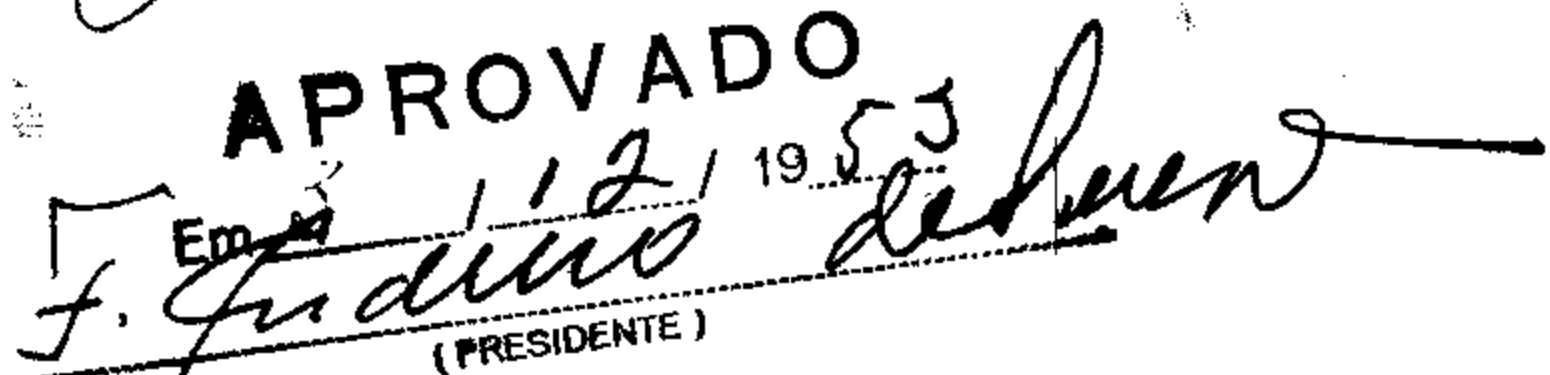

- Relator







FV/.

APROVADO
Em 12/12/1953

(PRESIDENTE)